

**LEI Nº 441**  
**DE: 19/02/90**

**SÚMULA: Concede aumento salarial de 60% e antecipação salarial de 30% ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.**

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, atendendo o disposto do Artigo 31 da Lei Municipal 428/89, de 21.11.89, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial de 60% (sessenta por cento) e mais uma antecipação salarial de 30% (trinta por cento) para o mês de fevereiro de 1.990, sobre os vencimentos do mês de janeiro de 1.990.

Artigo 2º - Os valores discriminados atualizados dos níveis que ficam fazendo parte do Anexo I, tabela A e B da Lei 428/89, serão por Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezanove dias do mês de fevereiro de 1.990.

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**